



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

11/07/2022
Rodrigo Romão
DIRETOR GERAL

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

LEI Nº 2.841/2022

Edição: 2052 Em: 06/07/22


Responsável
Jeferson Vieira Carmo,
Setor de Administração
Mat.: 8405

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO APROVADO E PROMULGADO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS ANUIDADES/MENSALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 3º, IX, "b" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas nos incisos do parágrafo único, do art. 3º, e regulamenta o pagamento da Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade às respectivas entidades, consoante ao disposto no art. 3º, IX, "b" da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, bem como efetuar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade, desde que essas entidades estejam devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II – incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 3.º As Organizações Sociais as quais o Poder Executivo se associar deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades/mensalidades do Município de Santa Teresa/ES:

- I – Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- II – Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- III – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- IV – Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES;
- V – Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MS;
- VI – Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – Conasems; e
- VIII – Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas.

Art. 4.º Para viabilizar o pagamento da respectiva Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades/mensalidades.

Art. 5.º Os valores referentes à Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade serão definidos por Organização Social e não poderão ultrapassar os valores contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As despesas com as anuidades/mensalidades de que trata esta Lei são consideradas como irrelevantes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados os limites previstos no caput.

Art. 6.º A Taxa de Anuidade e/ou Mensalidade a ser paga às Organizações Sociais deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.

Art. 7.º O Termo de Filiação previsto nesta Lei será elaborado em nome do Município de Santa Teresa/ES e o Fundo Municipal de Saúde e deverá ser firmado pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o gestor da área específica quando tratarem-se das entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do art. 3º.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder as adequações necessárias para compatibilizá-lo, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2022.



**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**